

Carta nº 2597/2024 – Suprin/DP

Porto Alegre/RS, 25 de novembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

**Demétrius Jung Gonzalez,**

Diretor Geral,

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS,

Porto Alegre/RS.

**Assunto:** Resposta ao Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) a respeito da fiscalização regular do município de Sapucaia do Sul.

Processo AGESAN número: 056-P/2024.

Senhor Diretor,

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN vem, através do presente, em atenção ao Ofício nº 2118/2024, encaminhar manifestação em resposta ao (PMP) a respeito da fiscalização regular do município de Sapucaia do Sul.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**

Informação: 210/2024-G1

Sapucaia, 22 de novembro de 2024.

À SUPRIN  
C/V ao Regulatório Técnico

**Assunto:** Resposta ao Ofício 2118-2024-AGESAN - Processo nº 056P/2024 de Sapucaia do Sul.

Em atenção ao Ofício Nº 2118-2024-AGESAN, seguem as manifestações atinentes à interposição de recurso, referentes ao Parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP), Processo nº 056-P/2024 de Sapucaia, conforme abaixo elencadas:

### 7.1. APRESENTAÇÃO DOS PARECERES COM MANIFESTAÇÕES NÃO ACOLHIDAS

**NC-03:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente o envio de evidências (registro fotográfico) contendo as coordenadas geográficas do local de onde foi realizada a obra mencionada, pois esta não constava na manifestação enviada pelo prestador.

**Manifestação:** Em conformidade.

Reiteramos a condição de regularidade, conforme informado no RAAC. Considerando o parecer emitido para NC-03, apresentamos as evidências pertinentes, contendo as coordenadas geográficas do local onde foram realizadas as ações. Seguem abaixo as imagens comprobatórias do local onde foi realizada a obra mencionada.





Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-3.

**NC-08:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente o envio dos resultados da pesquisa de vazamento realizada no local para identificar que o vazamento não é proveniente de uma rede de distribuição de água da prestadora.

**Manifestação:** Em conformidade.

Informamos que procedemos a nova investigação junto ao local e identificamos um pequeno vazamento junto ao colar de tomada da ligação de água do imóvel nº 123 (Figura 1), na Rua Rui Antônio de Oliveira. A partir dessa identificação, realizamos então a devida manutenção (Figura 2) e a resolução do vazamento aparente (Figura 3). Dessa forma, a situação já se encontra completamente regularizada. Seguem abaixo as imagens comprobatórias do conserto realizado junto ao local.



Figura 1



Figura 2



Figura 3

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-8.

**NC-10:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente o envio dos resultados da pesquisa de vazamento realizada no local para identificar que o vazamento não é proveniente de uma rede de distribuição de água da prestadora.

**Manifestação:** Em conformidade.

Informamos que a partir da constatação do vazamento identificado na NC-8, a equipe operacional igualmente já providenciou, em sequência, a regularização do pavimento que se encontrava rebaixado nesse local. Assim, a situação apontada na NC-10 também se encontra em plena conformidade. Seguem abaixo as imagens comprobatórias (Figuras 1-2-3), do conserto realizado junto ao local.

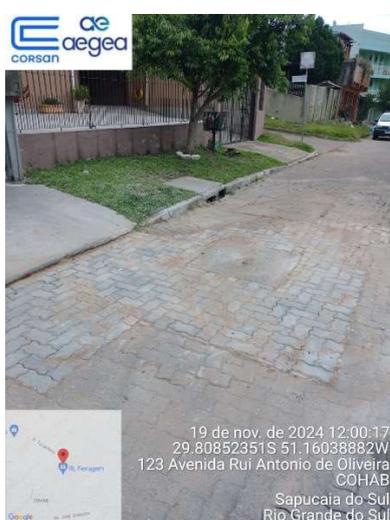


Figura 1

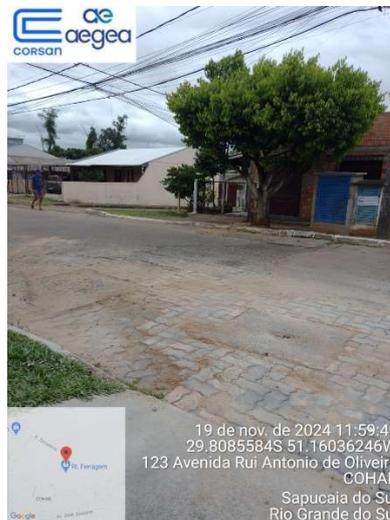


Figura 2

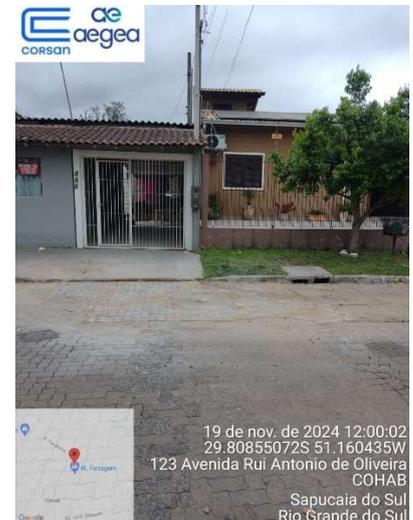


Figura 3

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-10.

**NC-35:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que, conforme o Plano Trienal de Macromedição, Informação n. 002/2022 – DECOPE/SUMOP, há comprometimento do prestador em instalar macromedidor na unidade R-35 no prazo de outubro/2024, porém o prestador afirma no RAAC que essa estrutura não existe.

**Manifestação:** Em conformidade.

Inicialmente, importa verificar a manifestação apresentada à NC-35, no respectivo RAAC, conforme abaixo reproduzida:

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de abastecimento de Água
35	8.8	CONSTATAÇÃO	Não foi identificada nenhuma estrutura indicada como R35 durante a fiscalização no qual consta como local de instalação de macromedidor.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** Em conformidade.

A lista de macromedidores instalados no SAA de Sapucaia do Sul, é a que consta no item 7 do Anexo II. Dessa forma, não existe macromedidor no R35.

**PLANO DE AÇÃO:** Não se aplica

Dessa forma, ratificamos que a listagem de macromedidores instalados é a constante no item 7 do Anexo II-SAA-Sapucaia do Sul, conforme informado na resposta ao Ofício n. 693/2024-AGESAN. A partir disso, importa então esclarecer que o reservatório R-35 está sendo instalado na zona industrial de Sapucaia do Sul, na Rua Ermelino Thomasia s/n, bairro Ipiranga, o qual ainda está em processo de conclusão da obra, sendo de responsabilidade empreendedor do respectivo loteamento, que, no caso, é o município de Sapucaia do Sul. Portanto, importante ressaltar que este reservatório ainda não foi oficialmente transferido à Companhia e tampouco se encontra em operação. Quanto ao fato deste reservatório constar no Plano Trienal de Macromedição, conforme inicialmente anunciado na Inf. n. 002/2022-DECOPE-SUMOP, isso se deve em razão de, à época, haver a perspectiva de possível transferência futura à Corsan, cuja concepção e planejamento projetava essa alternativa naquele momento; condição esta que não se concretizou no prazo previsto, dadas às razões antes expostas (pendência de conclusão da obra, por parte do empreendedor municipal, e inoportunidade da transferência à Companhia, em tempo hábil, frustrando assim o planejamento inicial referido na Inf. n. 002/2022-DECOPE-SUMOP). No entanto, oportuno agora também informar que a Companhia, a partir da assunção do novo acionista controlador, está reavaliando e replanejando as ações atinentes à redução de perdas, com vista à aplicação junto os seus sistemas de abastecimento. Diante disso, a concepção do sistema integrado de abastecimento de água de Esteio e Sapucaia do Sul está sendo revista com base em estudos de modelagem hidráulica, visando melhorias no sistema, tais como o correto dimensionamento e a adequada gestão de pressões para, a partir disso, se obter a consequente redução de perdas. Assim, tendo em vista que o planejamento e o cronograma apresentado em 2022 já se encontram atualmente defasados, após a conclusão desses estudos, serão realizadas obras de melhorias nos reservatórios apontados (tais como alteração de jusante para montante), trazendo benefícios como a melhora na pressão, maior capacidade de atendimento à demanda, flexibilidade operacional e redução de perdas. Em resumo, após a etapa de modelagem hidráulica, serão então definidas as obras necessárias e os pontos indicados para instalação de macromedidores. Abaixo, seguem as imagens do atual estágio da obra do reservatório R-35 (ainda inconclusa).



Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-35.

**NC-95:** Diante do RAAC encaminhado, o anexo informado na manifestação do prestador, denominado Tabela 1, não possui documento referente aos resultados físico-químicos das análises mencionadas.

**Manifestação:** Em conformidade.

Reiteramos que o anexo inicialmente encaminhado em resposta ao RAAC, por meio da Tabela 1, continha os respectivos resultados das análises físico-químicas realizadas durante a operação temporária da ETA Gerdau. Cumpre informar que os dados apresentados naquele expediente, foram extraídos dos controles laboratoriais físicos utilizados na ETA, justamente em razão da indisponibilidade do sistema utilizado pela Corsan (Sistema de Tratamento da Corsan - STC, para armazenamento dos dados do tratamento de água), cujo processamento é realizado pela PROCERGS. Na ocasião, como é de conhecimento público, a PROCERGS não estava operando em decorrência da enchente e não foi possível realizar, assim, a inclusão desta ETA no sistema. A comprovar a fidedignidade dos dados previamente apresentados, segue anexa a Informação n. 49/2024-Gerência de Tratamento (Arq. NC95-Inf.n.49-2024-GER-TRAT.), expediente que traz as respectivas imagens dos controles laboratoriais acima citados e os esclarecimentos complementares acerca da operação da ETA Gerdau, bem como as peculiaridades envolvidas nesse episódio. Em tempo, importa ainda salientar que o tema também já havia sido objeto de solicitação do Ofício 797/2024-AGESAN, cujo atendimento se deu por meio do expediente Carta n. 1742/2024-Suprin/DP, o qual é novamente reencaminhado, em anexo (Arq. NC95-1742-2024\_Suprin-DP). Portanto, a Corsan não deixou de apresentar laudos de qualidade da água tratada, atinentes à Portaria MS 888/2021, tampouco de prestar informações ao órgão fiscalizatório. Abaixo, seguem as imagens (Figuras 1 e 2) quando do atendimento ao Ofício n. 797/2024-AGESAN.

De: [diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br](mailto:diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br) <[diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br](mailto:diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br)>  
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2024 16:39  
Para: DERET – Departamento de Regulacao Tecnica <[DERET@corsan.com.br](mailto:DERET@corsan.com.br)>; Diretoriageral <[diretoriageral@agesan-rs.com.br](mailto:diretoriageral@agesan-rs.com.br)>  
Assunto: Oficio 797/2024 referente à solicitação de análises de qualidade da água do municípios afetados pelo evento extremo de precipitação

Prezado (a),

Em anexo Ofício 797/2024 referente à solicitação de análises de qualidade da água das Estações de Tratamento de Água Compactas instaladas e dos poços tubulares perfurados, reativados ou de terceiros utilizados para captação de água dos municípios regulados pela Agesan-RS e que foram afetados pelo evento extremo de precipitação no estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

--

Diretora de Regulação  
Emanuele Baifus Manke  
Engenheira Hídrica  
Mestre em Recursos Hídricos  
Doutora em Manejo e Conservação do Solo e da Água



Figura 1

De: DERET – Departamento de Regulacao Tecnica  
Enviada em: quarta-feira, 12 de junho de 2024 16:42  
Para: [diretoriageral@agesan-rs.com.br](mailto:diretoriageral@agesan-rs.com.br); [diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br](mailto:diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br)  
Cc: Vinicius de Souza Jorge <[vinicius.jorge@corsan.com.br](mailto:vinicius.jorge@corsan.com.br)>  
Assunto: RES: RES: Oficio 797/2024 referente à solicitação de análises de qualidade da água do municípios afetados pelo evento extremo de precipitação

Boa tarde.

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 797/2024, encaminhamos a Carta 1726/2024-Suprin/DP com a manifestação técnica da Companhia.

Atenciosamente,

**Erlin Katiany de Moura Costa**  
**Regulação Técnica**

[erlyn.costa@corsan.com.br](mailto:erlyn.costa@corsan.com.br)  
51 3215 5400 Ramal 4201  
Rua Caldas Júnior, 120 | 18º andar | Centro Histórico | Porto Alegre | RS



[corsan.com.br](http://corsan.com.br)

Figura 2

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-95.

**NC-96:** Diante do RAAC encaminhado, destaca-se que o Art. 42 da Portaria MS 888/2021 estabelece que os responsáveis por SAA e SAC devam analisar pelo menos uma amostra semestral da água bruta em cada ponto de captação com vistas a uma gestão preventiva de risco. O § 1º do mesmo artigo define que nos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial devem realizar análise dos parâmetros

Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amônia Total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos nos Anexos da Portaria MS 888/2021. Desta forma, a prestadora pode entrar com recurso à diretoria geral colegiada.

#### **Manifestação:**

Inicialmente, acusamos ciência e cumprimento regular das disposições normativas impostas pela Portaria MS 888/2021. Contudo, como já discorrido na manifestação à NC-95, o fato imperativo a ser considerado, nessa situação e circunstâncias, é que se tratava de uma condição excepcional e totalmente fora da normalidade operacional de um sistema de abastecimento de água, a qual se sobrepôs as ações procedimentais de rotina, exigindo assim medidas também excepcionais e alternativas para contingenciamento da situação de calamidade pública ocasionada pela enchente. Diante disso, a opção da Companhia foi, antes de tudo, assegurar alternativas para prover formas de suprimento hídrico emergencial à população acometida pela catástrofe climática que se abateu sobre o Estado do Rio Grande do Sul. É nesse contexto que, ao nosso ver, deve ser cotejado o apontamento da NC-96. Como dito anteriormente, a ETA Gerdau iniciou a sua operação de forma contingencial e com o propósito de restabelecer o imediato fornecimento de água à população de Sapucaia do Sul, uma vez que paralisada a operação da ETA de Esteio, em função do seu alagamento. Assim, a ETA Gerdau foi instalada exclusivamente para operar de forma emergencial, enquanto a ETA Esteio estava inoperante. Durante o período das enchentes, as ETAs mais próximas de Sapucaia do Sul (Esteio e ETA Rio Branco em Canoas) estavam igualmente alagadas, dificultando o acesso a materiais e vidrarias. Diversos funcionários da Corsan tiveram suas casas atingidas pela enchente, diminuindo o quadro de funcionários ativos e afetando os serviços como um todo. Havia poucos veículos disponíveis, já que muitos ficaram inutilizados pela enchente. Diversas estradas estavam bloqueadas, dificultando o acesso às unidades da Corsan. Assim, o laboratório de controle de qualidade do processo de tratamento da ETA Gerdau foi montado a partir da infraestrutura básica que se tinha disponível naquele momento, frente ao quadro de calamidade pública que se enfrentava. De outra banda, temos a informar que as análises de frequência semestral de água bruta dos sistemas operados pela Companhia são realizadas pelo Departamento de Ensaio e Apoio Laboratorial da Corsan (DEAL), localizado na Av. Antônio de Carvalho em Porto Alegre, de forma regular e em estrita observância à frequência determinada. No entanto, dado ao caráter emergencial e provisório, a ETA Gerdau operou por um curto período (apenas 10 dias), sendo que a vazão de água bruta era de 16 L/s, o que gerava cerca de 5L/s de água tratada, representando assim uma vazão pouco significativa frente à população total a ser atendida. Logo, durante este breve espaço de tempo, todos os esforços estavam concentrados em retomar a operação da ETA Esteio (cuja vazão é de 900 L/s), e com isso disponibilizar água tratada à toda população de Esteio e Sapucaia do Sul. Eis, portanto, os fatos e circunstâncias pelas quais não foi possível realizar as análises de frequência semestral da água bruta durante o período da enchente, e cujos motivos foram relacionados acima (falta de pessoal, falta de veículos, bloqueio em estradas, limitações operacionais da ETA Gerdau, etc.). Não obstante, o controle da qualidade da água bruta foi realizado através das análises de pH e turbidez, sendo que as análises de água tratada estavam atendendo aos parâmetros de qualidade. Ante o exposto, e de forma muito respeitosa, manifestamos discordância ao parecer desta Agência, à medida que sua avaliação se limitou à mera aplicação literal da norma, sem levar em consideração os demais aspectos contextuais que circunstanciaram o caso e que obviamente interferiram no regular fluxo das ações procedimentais atinentes ao atendimento das disposições da Portaria MS 888/2021.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-96.

**NC-97:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que essa é uma obrigatoriedade da Portaria MS 888/2021. Desta forma, a prestadora pode entrar com recurso à diretoria geral colegiada.

**Manifestação:**

A NC-97 trazia a seguinte constatação, conforme abaixo reproduzida:

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETA emergencial Gerdau
97	3,15	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não apresentar frequências de análises de água após filtração, água bruta e água tratada conforme Portaria MS 888/2021
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

Dessa forma, retoma-se a manifestação inicialmente apresentada para a NC-94 do respectivo RAAC, reafirmando que o que fora informado e ilustrado na ocasião, como abaixo colacionado:

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade.**

O módulo instalado não possuía sistema de coleta individual dos filtros, a água filtrada caía diretamente no tanque de desinfecção onde recebia o hipoclorito, dessa forma somente era possível a coleta da água tratada do módulo. Sinalizado em vermelho na figura abaixo o tanque de desinfecção.



Portanto, conforme informado no RAAC para a NC 94, não era possível coletar água após filtração, pois o módulo não tinha ponto de coleta nesta etapa. Assim, a coleta de água era realizada após desinfecção (tratada). Além disso, como já tratado na NC 96, as dificuldades relacionadas ao período da enchente impediram a realização das análises semestrais da água bruta, sendo que para a água tratada, os resultados foram apresentados na NC 95.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-97.

**NC-99:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que, conforme o Plano Trienal de Macromedição, Informação n. 002/2022 – DECOPE/SUMOP, há comprometimento do prestador em instalar macromedidor no respectivo reservatório no prazo de maio/2024, porém o prestador afirma no RAAC que essa estrutura não está instalada na estrutura.

**Manifestação:** Em conformidade.

Inicialmente, a NC-99 apresenta a seguinte constatação, conforme abaixo reproduzida:

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de abastecimento de Água
99	8,6	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Macromedidor do R 32 não consta instalado ou em operação.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Perda de água e/ou não executar redução de perdas.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

Como já reportado na NC-35, o planejamento inicial referido na Inf. n. 002/2022-DECOPE-SUMOP se encontra desatualizado. Dessa forma, a Companhia, a partir da assunção do novo acionista controlador, está reavaliando e replanejando as ações atinentes à redução de perdas, com vista à aplicação junto os seus sistemas de abastecimento. Diante disso, a concepção do sistema integrado de abastecimento de água de Esteio e Sapucaia do Sul está sendo revista com base em estudos de modelagem hidráulica, visando melhorias no sistema, tais como o correto dimensionamento e a adequada gestão de pressões para, a partir disso, se obter a consequente redução de perdas. Assim, considerando que o planejamento e o cronograma apresentado em 2022 já se encontram atualmente defasados, após a conclusão desses estudos, serão realizadas obras de melhorias nos reservatórios apontados (tais como alteração de jusante para montante), trazendo benefícios como a melhora na pressão, maior capacidade de atendimento à demanda, flexibilidade operacional e redução de perdas. Em resumo, após a etapa de modelagem hidráulica, serão então definidas as obras necessárias e os pontos indicados para instalação de macromedidores.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-99.

**NC-100:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que, conforme o Plano Trienal de Macromedição, Informação n. 002/2022 – DECOPE/SUMOP, há comprometimento do prestador em instalar macromedidor no respectivo reservatório no prazo de maio/2024, porém o prestador afirma no RAAC que essa estrutura não está instalada na estrutura.

**Manifestação:** Em conformidade.

Inicialmente, a NC-100 apresenta a seguinte constatação, conforme abaixo reproduzida:

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	Sistema de abastecimento de Água
100	8,5	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Macromedidor do R 30 não consta instalado ou em operação.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Perda de água e/ou não executar redução de perdas.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

Igualmente ao já reportado para a NC-35 e NC-99, o planejamento inicial referido na Inf. n. 002/2022-DECOPE-SUMOP se encontra desatualizado. Dessa forma, a Companhia, a partir da assunção do novo acionista controlador, está reavaliando e replanejando as ações atinentes à redução de perdas, com vista à aplicação junto os seus sistemas de abastecimento. Diante disso, a concepção do sistema integrado de abastecimento de água de Esteio e Sapucaia do Sul está sendo revista com base em estudos de modelagem hidráulica, visando melhorias no sistema, tais como o correto dimensionamento e a adequada gestão de pressões para, a partir disso, se obter a consequente redução de perdas. Assim, considerando que o planejamento e o cronograma apresentado em 2022 já se encontram atualmente defasados, após a conclusão desses estudos, serão realizadas obras de melhorias nos reservatórios apontados (tais como alteração de jusante para montante), trazendo benefícios como a melhora na pressão, maior capacidade de atendimento à demanda, flexibilidade operacional e redução de perdas. Em resumo, após a etapa de modelagem hidráulica, serão então definidas as obras necessárias e os pontos indicados para instalação de macromedidores.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-100.

**NC-101:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que, conforme o Plano Trienal de Macromedição, Informação n. 002/2022 – DECOPE/SUMOP, há comprometimento do prestador em instalar macromedidor no respectivo reservatório no prazo de maio/2024, porém o prestador afirma no RAAC que essa estrutura não está instalada na estrutura.

**Manifestação:** Em conformidade.

Inicialmente, a NC-101 apresenta a seguinte constatação, conforme abaixo reproduzida:

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	Sistema de abastecimento de Água
101	8,4	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Macromedidor do R 27 não consta instalado ou em operação.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Perda de água e/ou não executar redução de perdas.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

Da mesma forma ao já reportado para a NC-35, NC-99 e NC-100, o planejamento inicial referido na Inf. n. 002/2022-DECOPE-SUMOP se encontra desatualizado. Dessa forma, a Companhia, a partir da assunção do novo acionista controlador, está reavaliando e replanejando as ações atinentes à redução de perdas, com vista à aplicação junto os seus sistemas de abastecimento. Diante disso, a concepção do sistema integrado de abastecimento de água de Esteio e Sapucaia do Sul está sendo revista com base em estudos de modelagem hidráulica, visando melhorias no sistema, tais como o correto dimensionamento e a

adequada gestão de pressões para, a partir disso, se obter a consequente redução de perdas. Assim, considerando que o planejamento e o cronograma apresentado em 2022 já se encontram atualmente defasados, após a conclusão desses estudos, serão realizadas obras de melhorias nos reservatórios apontados (tais como alteração de jusante para montante), trazendo benefícios como a melhora na pressão, maior capacidade de atendimento à demanda, flexibilidade operacional e redução de perdas. Em resumo, após a etapa de modelagem hidráulica, serão então definidas as obras necessárias e os pontos indicados para instalação de macromedidores.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-101.

**NC-118:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente o envio da Licença de Operação vigente da unidade, pois na ausência do documento com critérios específicos aplicados ao lançamento da referida unidade não permite determinação sobre o cumprimento dos padrões de qualidade. Desta forma, a prestadora pode entrar com recurso à diretoria geral colegiada.

**Manifestação:** Em conformidade.

Conforme manifestação inicialmente apresentada à NC-118, em resposta ao RAAC, informa-se que o pedido de inclusão da ETE Fossa Filtro Primavera, na LO da ETE Cohab, foi novamente solicitado através do ofício Nº 53AMS-CAR.EHS-2024.000095, encaminhado à FEPAM dia 18/11/2024. Informa-se que os padrões adotados para a ETE Primavera, enquanto ainda não inclusa na LO e estabelecidos os parâmetros específicos, são aqueles dispostos no Art. 17, inciso II, Faixa de vazão do efluente (1), da Resolução CONSEMA nº 355/2017. Esta Resolução dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de efluentes líquidos para as fontes geradoras que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul. Abaixo seguem as imagens com a evidência da carta (Figura 1) e do protocolo (Figura 2) encaminhados.

53AMS-CAR.EHS-2024/000095      Canoas/RS, 18 de novembro de 2024.  
 ED-AMS-2024/000298

À Eng. Mônica Benetti Barbosa  
 Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental (DISA/FEPA)

Ref.: Processo nº. 8408-05.67 / 24.1 - SES Cohab.  
 Assunto: Solicitação de atualização da LO Nº 3681/2024 emitida automaticamente.

Senhora Chefe da DISA,

Ao cumprimentá-la, vimos por meio deste sinalizar de que a LO Nº 3681/2024, por ter sido emitida automaticamente em cumprimento a Portaria nº 46/2015, foi expedida sem o quadro de parâmetros, e por esse motivo, conforme procedimento já adotado para outras unidades em que ocorreu o mesmo caso, continuaremos seguindo o quadro de parâmetros da LO anterior (Nº 8667/2019). Anexo segue tratativa envolvendo outras unidades, em que a mesma situação ocorreu.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar o pedido de inclusão da ETE Fossa Filtro Primavera na LO da ETE Cohab. Sinalizamos que inicialmente o pedido se deu pelo Ofício 53AMS-CAR.EHS-2023/000068, enviado em 27 de junho de 2023, e que na Renovação, o pedido foi realizado através de um documento adicional, intitulado: "SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM LO - ETE FF PRIMAVERA".

**Figura 1**

Remover Filtros da Pesquisa 🔍 🔍 Nº Processo: "84080567241"

Nº Solicitação	Cod Empreendimento	Nº Constatção	Nº Infração	Nº Processo	Data Abertura Processo	Status Processo	Último Andamento em
14251	225045			008408-0567/24-1	20/08/2024 09:51:56	Documento Emitido	18/11/2024 17:33:52

Andamentos do Processo nº 008408-0567/24-1

[+ Dados desta Solicitação](#)

Data / Hora	Andamento	Status Processo	Documentos	Status Documento
18/11/2024 17:33:52	Documentação Complementar Enviada	Documento Emitido	<a href="#">53AMS-CAR-EHS-2024-000095 - Anexo 1.pdf</a> <a href="#">Ofício 53AMS-CAR-EHS-2024-000095.pdf</a>	

**Figura 2**

Importa reforçar que estes indicadores de eficiência adotados para a ETE Primavera (Art. 17, inciso II, Faixa de vazão do efluente (1), da Resolução CONSEMA nº 355/2017), são regularmente monitorados pela unidade (parâmetros DBO, DQO e SST). Assim, a comprovar a plena regularidade de atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos no Art. 17, inciso II, Faixa de vazão do efluente (1), da Resolução CONSEMA nº 355/2017 (Arq. NC118-RES. CONSEMA 355\_2017), encaminha-se cópia dos Relatórios de Análises-Lab. Central Ambiental Metrosul (Arq. NC118\_Relat. Análises) com os respectivos laudos analíticos do monitoramento da ETE Primavera. Seguem também as imagens comparativas do quadro dos padrões do Art. 17, inciso II, Faixa de vazão do efluente (1), da Resolução CONSEMA nº 355/2017 (Figura 3) e do extrato tabelado dos referidos resultados analíticos (Figura 4), conforme abaixo apresentados:

**Art. 17 - Ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão em função da vazão:**

II – Para efluentes líquidos sanitários, os parâmetros DBO<sub>5</sub>, DQO, Sólidos Suspensos Totais (SST) e Coliformes Termotolerantes devem atender aos valores de concentração estabelecidos ou a eficiência mínima fixada, conforme as faixas de vazão abaixo referidas:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Faixa de vazão do efluente (m³/d)	DBO <sub>5</sub> (mg/L)	DQO (mg/L)	SST (mg/L)	Coliformes Termotolerantes	
				NMP/ 100 mL	Eficiência
(1) Q < 200	120	330	140	-	-
(2) 200 ≤ Q < 500	100	300	100	10 <sup>6</sup>	90%
(3) 500 ≤ Q < 1.000	80	260	80	10 <sup>5</sup>	95%
(4) 1.000 ≤ Q < 2.000	70	200	70	10 <sup>5</sup>	95%
(5) 2.000 ≤ Q < 10.000	60	180	60	10 <sup>4</sup>	95%
(6) 10.000 ≤ Q	40	150	50	10 <sup>3</sup>	95%

Figura 3

ETE FOSSA FILTRO PRIMAVERA - SAPUCAIA DO SUL											
jan/24						fev/24					
DBO		DQO		SST		DBO		DQO		SST	
Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente
139	35	432	134	162	71	142	42	452	142	181	68
mar/24						abr/24					
DBO		DQO		SST		DBO		DQO		SST	
Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente
145	38	438	128	152	66	*	*	*	*	*	*
mai/24						jun/24					
DBO		DQO		SST		DBO		DQO		SST	
Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente
**	**	**	**	**	**	244	3	445	<17	72	10
jul/24						ago/24					
DBO		DQO		SST		DBO		DQO		SST	
Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente
330	25	894	78,3	118	68	NA	<1,9	469	36,2	123	8
set/24						out/24					
DBO		DQO		SST		DBO		DQO		SST	
Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente
245	25	1242	256	346	50	***	***	***	***	***	***

\*Em virtude dos alagamentos que afetaram o Rio Grande do Sul em Maio de 2024 alguns laudos analíticos do mês de abril foram perdidos e por esse motivo não há dados para esse mês.

\*\*Em virtude dos alagamentos que afetaram o Rio Grande do Sul em Maio de 2024 as coletas e análises não puderam ser realizadas durante o mês referido, tendo-se em vista que o laboratório que realizava as análises (DECER) foi fortemente atingido pelos alagamentos, afetando toda a programação e rotina estabelecida.

\*\*\*Resultados ainda não disponibilizados pelo laboratório

Figura 4

Dessa forma, ao comparar-se os resultados dos Relatórios de Análises-Lab. Central Ambiental Metrosul (Arq. NC-118\_Relat. Análises), conforme tabela (Figura 4), com os padrões de emissão estabelecidos no Art. 17, inciso II, faixa da Resolução CONSEMA nº 355/2017 (Figura 3), ambos acima apresentados, confirma-se o integral atendimento dos parâmetros de qualidade exigidos.

Portanto, os entendemos que a suposta ausência documental e de evidências comprobatórias se encontram amplamente atendidas e esclarecidas.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-118.

**NC-135:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois o intuito da NC consiste nos passos a executar para os próximos 24 meses para fins de atingimento das metas definidas no TAAC para o Município.

**Manifestação:** Em conformidade.

Reiteramos a manifestação apresentada à NC-135, do respectivo RAAC, ratificando a conformidade e o regular cumprimento dos termos definidos no TAAC nº 145, firmado com o município de Sapucaia do Sul. Assim, com a devida vênia, salientamos que não há qualquer disposição no referido instrumento que estabeleça a obrigação de apresentar ações, metas ou prazos de execução com frequência de 24 meses, ou de qualquer outra periodicidade intermediária, além daquelas estabelecidas na Clausula 6.2, subitem 6.2.1.1 do TAAC nº 145. Nesse sentido, a Companhia ratifica que cumprirá as metas de cobertura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com o dos prazos e percentuais estabelecidos na Clausula 6.2, subitem 6.2.1.1 do TAAC nº 145. Portanto, considerando inexistir qualquer descumprimento da referida cláusula contratual, igualmente cremos não haver qualquer inconformidade quanto a este quesito.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-135.

**NC-141:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente o envio de evidências que comprovem as ações realizadas, pois este não constava na manifestação enviada pelo prestador.

**Manifestação:** Em conformidade.

Reiteramos que foram executados expurgos em 6 dos 9 pontos; bem como foram realizadas recoletas em todos os 9 pontos que tiveram resultado positivo para Coliformes Totais. Todas as recoletas apresentaram ausência de Coliformes Totais, o que indica que a água estava em conformidade com o padrão microbiológico após as ações corretivas tomadas. Para os endereços em que não houve necessidade de realização de expurgos (dadas as características verificadas *in loco*), as próprias recoletas se constituem como ações realizadas para confirmação da potabilidade da água na rede de distribuição, afastando assim os resultados inicialmente dados como positivos (os quais podem ser resultantes de possíveis erros no procedimento de coleta). Os resultados negativos das recoletas, por si só, são evidências de que não há mais ações a serem tomadas e que as amostras se encontram em conformidade.

A comprovar essas ações realizadas, são apresentadas em anexo as Ordens de Serviço/OS (Arq. NC141-Rel. OS-Sap-Sul) de expurgo no quadro dos endereços com resultados positivos para coliformes totais, a saber: Av. Primor, 82; Rua Dom Carlos, 327; Rua Coronel Genuíno, 138; Rua Mem de Sá, 590; Travessa Saudade, 85 e Rua Dois Amigos, 183. Abaixo, são também apresentadas imagens comprobatórias dos referidos resultados, extraídos do sistema STC (Figura 1), juntamente às OS (Figura 2) acima mencionadas.

		13	05/06/2023 09:30	Av. Primor	82			0,6	2	0,37	5,80	5,43	N.O.	N.O.	+	-
RP	S	13	05/06/2023 09:30	Av. Primor	82			0,6	2	0,37	5,80	5,43	N.O.	N.O.	-	-
		14	05/06/2023 09:37	Rua Dom Carlos	327			0,4	6	0,38	5,70	5,32	N.O.	N.O.	+	-
RP	S	14	09/06/2023 09:01	Rua Dom Carlos	327			0,3	3	1,94	6,20	4,26	N.O.	N.O.	-	-
		16	05/06/2023 09:50	Rua Hermes Da Fonseca	46			0,5	4	0,27	5,50	5,23	N.O.	N.O.	+	-
RP		16	09/06/2023 09:15	Rua Hermes Da Fonseca	41			0,4	3	0,26	6,20	5,94	N.O.	N.O.	-	-
		17	05/06/2023 10:00	Rua Coronel Genuíno	138			0,2	2	0,21	4,90	4,69	N.O.	N.O.	+	-
RP	S	17	09/06/2023 09:30	Rua Coronel Genuíno	138			0,4	3	1,34	7,00	5,66	N.O.	N.O.	-	-
		18	05/06/2023 10:10	Rua Mem De Sá	590			0,3	4	0,22	4,80	4,58	N.O.	N.O.	+	-
RP	S	18	09/06/2023 09:35	Rua Mem De Sá	590			0,3	3	0,86	6,40	5,54	N.O.	N.O.	-	-
		20	05/06/2023 10:22	Travessa Saudade	85			1,2	4	0,35	5,20	4,85	N.O.	N.O.	+	-
RP	S	20	09/06/2023 09:45	Travessa Saudade	85			0,4	3	0,92	6,50	5,58	N.O.	N.O.	-	-
		21	05/06/2023 10:27	Rua Dois Amigos	183			0,4	4	0,30	5,10	4,80	N.O.	N.O.	+	-
RP	S	21	09/06/2023 09:55	Rua Dois Amigos	183			0,4	3	0,44	7,90	7,46	N.O.	N.O.	-	-
		40	09/06/2023 10:20	Rua São Marcos	109			0,5	4	0,20	4,80	4,60	N.O.	N.O.	+	-
RP		40	14/06/2023 08:49	Rua São Marcos	109			0,4	3	0,24	2,90	2,66	N.O.	N.O.	-	-
		41	09/06/2023 10:25	Rua Três Coroas	307			0,5	4	1,00	4,80	3,80	N.O.	N.O.	+	-
RP		41	14/06/2023 08:45	Rua Três Coroas	207			0,8	3	0,23	2,80	2,54	N.O.	N.O.	-	-

Figura 1

Protocolo de Atendimento	OS	Concessão
2023077566784	22482874	CORSAN
Serviço Solicitado		
Serviço Executado	Serviços Componentes	Localização
Histórico		
Nome Solicitante		
Data Hora Abertura	06/06/2023 13:35:11	Data Expiração
		09/06/2023 13:35:11
OS será liberada em		
Data/Turno Agendamento		Data Limite para Agendamento
Situação	Executada	Setor Execução
		4-OPERACIONAL
Prioridade	Alta	
Motivo de Cancelamento		
Serviço Solicitado	295-Expurgo no Quadro	Hidrômetro a ser instalado
Motivo da Solicitação	Remanejo	Nº Notificação Aviso Débito
Força Trabalho	210COM02	
Ocorrência		
Endereço	AVENIDA PRIMOR	Número
		82
Município	SAPUCAIA DO SUL	Código do Imóvel
		0000048398-2

Protocolo de Atendimento	OS	Concessão
2023077568299	22482902	CORSAN
Serviço Solicitado <input type="button" value="Histórico"/>		
Nome Solicitante	<input type="text"/>	
Data Hora Abertura	06/06/2023 13:37:05	Data Expiração 09/06/2023 13:37:05 OS será liberada em <input type="text"/>
Data/Turno Agendamento	<input type="text"/>	Data Limite para Agendamento <input type="text"/>
Situação	Encerrada	Setor Execução 4-OPERACIONAL Prioridade Alta
Motivo de Cancelamento	<input type="text"/>	
Serviço Solicitado	295-Expurgo no Quadro	Hidrômetro a ser instalado <input type="text"/>
Motivo da Solicitação	Remanejo	Nº Notificação Aviso Débito <input type="text"/>
Força Trabalho	210COM02	
Ocorrência	<input type="text"/>	
Endereço	RUA DOM CARLOS	Número 327
Município	SAPUCAIA DO SUL	Código do Imóvel 0000048252-8

ICI 23024-Visualização de Urdens de Serviço

Protocolo de Atendimento	OS	Concessão
2023077570781	22482929	CORSAN
Serviço Solicitado <input type="button" value="Serviço Executado"/> <input type="button" value="Serviços Componentes"/> <input type="button" value="Localização"/> <input type="button" value="Histórico"/>		
Nome Solicitante	<input type="text"/>	
Data Hora Abertura	06/06/2023 13:38:35	Data Expiração 09/06/2023 13:38:35 OS será liberada em <input type="text"/>
Data/Turno Agendamento	<input type="text"/>	Data Limite para Agendamento <input type="text"/>
Situação	Executada	Setor Execução 4-OPERACIONAL Prioridade Alta
Motivo de Cancelamento	<input type="text"/>	
Serviço Solicitado	295-Expurgo no Quadro	Hidrômetro a ser instalado <input type="text"/>
Motivo da Solicitação	Remanejo	Nº Notificação Aviso Débito <input type="text"/>
Força Trabalho	210COM02	
Ocorrência	<input type="text"/>	
Endereço	RUA CORONEL GENUINO	Número 138
Município	SAPUCAIA DO SUL	Código do Imóvel 0000047008-2
Observações	<input type="text"/>	

Protocolo de Atendimento	OS	Concessão
2023077571230	22482934	CORSAN
Serviço Solicitado <input type="button" value="Serviço Executado"/> <input type="button" value="Serviços Componentes"/> <input type="button" value="Localização"/> <input type="button" value="Histórico"/>		
Nome Solicitante	<input type="text"/>	
Data Hora Abertura	06/06/2023 13:39:01	Data Expiração 09/06/2023 13:39:01 OS será liberada em <input type="text"/>
Data/Turno Agendamento	<input type="text"/>	Data Limite para Agendamento <input type="text"/>
Situação	Executada	Setor Execução 4-OPERACIONAL Prioridade Alta
Motivo de Cancelamento	<input type="text"/>	
Serviço Solicitado	295-Expurgo no Quadro	Hidrômetro a ser instalado <input type="text"/>
Motivo da Solicitação	Remanejo	Nº Notificação Aviso Débito <input type="text"/>
Força Trabalho	210COM02	
Ocorrência	<input type="text"/>	
Endereço	RUA MEN DE SA	Número 590
Município	SAPUCAIA DO SUL	Código do Imóvel 0000048447-4
Observações	<input type="text"/>	

Protocolo de Atendimento	OS	Concessão
2023077571753	22482940	CORSAN
Serviço Solicitado   Histórico		
Nome Solicitante		
Data Hora Abertura	06/06/2023 13:39:27	Data Expiração 09/06/2023 13:39:27 OS será liberada em
Data/Turno Agendamento		Data Limite para Agendamento
Situação	Encerrada	Setor Execução 4-OPERACIONAL Prioridade Alta
Motivo de Cancelamento		
Serviço Solicitado	295-Expurgo no Quadro	Hidrômetro a ser instalado
Motivo da Solicitação	Remanejo	Nº Notificação Aviso Débito
Força Trabalho	210COM02	
Ocorrência		
Endereço	TRAVESSA SAUDADE	Número 85
Município	SAPUCAIA DO SUL	Código do Imóvel 0000048779-1

Protocolo de Atendimento	OS	Concessão
2023077572369	22482945	CORSAN
Serviço Solicitado   Serviço Executado   Serviços Componentes   Localização   Histórico		
Nome Solicitante		
Data Hora Abertura	06/06/2023 13:39:55	Data Expiração 09/06/2023 13:39:55 OS será liberada em
Data/Turno Agendamento		Data Limite para Agendamento
Situação	Executada	Setor Execução 4-OPERACIONAL Prioridade Alta
Motivo de Cancelamento		
Serviço Solicitado	295-Expurgo no Quadro	Hidrômetro a ser instalado
Motivo da Solicitação	Remanejo	Nº Notificação Aviso Débito
Força Trabalho	210COM02	
Ocorrência		
Endereço	RUA DOIS AMIGOS (PRIMOR)	Número 183
Município	SAPUCAIA DO SUL	Código do Imóvel 0000048697-3

Figura 2

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-141.

**NC-145:** Diante do RAAC encaminhado, destaca-se que o anexo III informado na manifestação do prestador não foi apresentado no que se refere aos dados de vazões do corpo receptor.

**Manifestação:** Em conformidade.

Conforme já explanado na manifestação para a NC-118, foi novamente solicitada a inclusão da ETE Primavera na LO da ETE Cohab, por meio do ofício 53AMS-CAR.EHS-2024.000095, sendo que ainda

aguardamos manifestação do órgão ambiental competente. Assim, a comprovar a plena regularidade de atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos no Art. 17, inciso II, Faixa de vazão do efluente (1), da Resolução CONSEMA nº 355/2017 (Arq. NC118-RES. CONSEMA 355\_2017), encaminha-se cópia dos Relatórios de Análises-Lab. Central Ambiental Metrosul (Arq. NC118\_Relat. Análises) com os respectivos laudos analíticos do monitoramento da ETE Primavera. Dessa forma, reiteramos que o monitoramento da unidade, para os parâmetros de lançamento, segue os padrões definidos no Art. 17, inciso II, Faixa de vazão do efluente (1), da Resolução CONSEMA nº 355/2017, e cujos resultados anteriormente apresentados na NC-118 (Figuras 3 e 4), comprovaram o integral atendimento aos parâmetros de qualidade nela exigidos.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-145.

**NC-146:** Diante do RAAC encaminhado, conforme consta na Licença de Operação encaminhada, o TSC Primavera não se encontra incluso no documento, dessa forma é necessário realizar o monitoramento da unidade a partir dos parâmetros que forem estabelecidos para a respectiva Licença de Operação da unidade.

**Manifestação:** Em conformidade.

Conforme já explanado na manifestação para a NC-118, foi novamente solicitada a inclusão da ETE Primavera na LO da ETE Cohab, por meio do ofício 53AMS-CAR.EHS-2024.000095, sendo que ainda aguardamos manifestação do órgão ambiental competente. Assim, a comprovar a plena regularidade de atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos no Art. 17, inciso II, Faixa de vazão do efluente (1), da Resolução CONSEMA nº 355/2017 (Arq. NC118-RES. CONSEMA 355\_2017), encaminha-se cópia dos Relatórios de Análises-Lab. Central Ambiental Metrosul (Arq. NC118\_Relat. Análises) com os respectivos laudos analíticos do monitoramento da ETE Primavera. Dessa forma, reiteramos que o monitoramento da unidade, para os parâmetros de lançamento, segue os padrões definidos no Art. 17, inciso II, Faixa de vazão do efluente (1), da Resolução CONSEMA nº 355/2017, e cujos resultados anteriormente apresentados na NC-118 (Figuras 3 e 4), comprovaram o integral atendimento aos parâmetros de qualidade nela exigidos.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-145.

**NC-147:** Diante do RAAC encaminhado, destaca-se que o anexo V informado na manifestação do prestador não foi encaminhado.

**Manifestação:** Em conformidade.

Reiteramos que todas as Unidades de Tratamento de Esgoto da Ambiental Metrosul seguem o estabelecido no PGRS quanto à disposição final de lodo. No caso da ETE Primavera, havendo necessidade de retirada de lodo do sistema utiliza-se de caminhões hidro-vácuos para tal atividade. Posteriormente, o resíduo é encaminhado para uma Unidade Gerenciadora de Lodo (UGL), interna, para reintrodução no tratamento ou, então, secagem e posterior destinação final à aterro sanitário ou compostagem. Importante informar que qualquer movimentação de resíduo só se dá a partir da emissão de um Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). A comprovar o pleno atendimento ao estabelecido no PGRS,

atinente à disposição final de lodo, encaminhamos os respectivos MTRs da ETE Primavera (Arq. NC147-MTR\_Fossa-Filtro\_ETE Primavera), em anexo. Ainda como evidência deste atendimento, segue a imagem ilustrativa abaixo.

<b>Identificação do Gerador</b>		
Razão Social: ETE Estruturas Fossas-Filtro - AMBIENTAL METROSUL CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A. - 103827		CPF/CNPJ: 36.641.320/0001-78
Endereço: Diversos endereços dentro dos 9 municípios citados, n° S/N Diversas fossas-filtro (na observação é especificado de qual se trata)		data da emissão: 05/06/2023
Município: Gravataí	Estado: RS	Telefone:
Nome do Responsável pela Emissão		Fax/Tel:
Eduardo dos Santos Gomes		Cargo:
		Operador de ETE
nome e assinatura do responsável		
<b>Identificação do Transportador</b>		
Razão Social: JS Ambiental Ltda ME - 27090		CPF/CNPJ: 07.891.015/0001-36
Endereço: Av Rubem Berta, n° 1756 sl 506		Telefone: (51) 3334-0404
Município: Tramandaí	Estado: RS	data do transporte: 06/06/2023
Nome do Motorista		Fax/Tel: (51) 3339-9540
Geraldino		Placa do Veículo
		IUJ8254
nome e assinatura do responsável		
<b>Identificação do Destinatador</b>		
Razão Social: ETE ESTEIO.SAPUCAIA DO SUL - AMBIENTAL METROSUL CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A. - 103802		CPF/CNPJ: 36.641.320/0001-78
Endereço: Rua Carmem Miranda, n° S/N ETE Esteio-Sapucaia		Telefone :
Município: Esteio	Estado: RS	data do recebimento: 06/06/2023
Nome do Responsável pelo Recebimento		Fax/Tel :
Emerson Brasil da Silveira		Cargo:
		Operador de ETE I
nome e assinatura do responsável		
<b>Observações do Gerador</b>		
Lodo proveniente da Fossa Filtro Loteamento primavera		
Endereço: Estrada Particular S/N ( Esquina rua Erexim/ Estrada Particular S/N) Bairro Fortuna - Sapucaia do Sul.		

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-147.

**NC-153:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto, pois a prestação de informações acerca dos contratados para a execução de serviços para a CORSAN é obrigatória nos termos do art. 25, caput, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, nos seguintes termos:

*Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.*

**Manifestação:**

Inicialmente, a NC-153 apresenta a seguinte constatação, conforme abaixo reproduzida:

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário
153	-	CONSTATAÇÃO	Não apresentar item solicitado no Ofício 693/2024: Item 4.13 Lista de serviços (com seus devidos prazos) prestados por este prestador.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

**4.13 Lista de serviços (com seus devidos prazos) prestados por este prestador, conforme o artigo 3º da lei federal 13.460/2017.**

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** Em conformidade.

Reafirmamos que a constatação não se aplica à CORSAN, mas sim ao Poder Concedente, nos termos dos Art. 1º, § 1º e § 3º, e Art. 3º da Lei n.º 13.460/2017, a saber:

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.*

*§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do [inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal](#).*

*(...);*

*§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.*

Conforme se denota acima, a Lei n.º 13.460/2017 estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. Observa-se que o § 1º, do Art. 1º, é ainda mais específico ao referir que as disposições da Lei se aplicam à administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Já o § 3º do mesmo artigo estende a aplicação dessas disposições, em caráter subsidiário, aos serviços públicos prestados por particular. Nesse cenário, considerando que a administração pública deixa de prestar os serviços de saneamento diretamente e o delega à CORSAN via contrato de concessão, está assim abrangida pelas disposições desta lei, mas apenas naquilo que aplicável, já que sua extensão é subsidiária como referido pela própria lei, além de prestarmos um serviço público regulado pela própria Agência reguladora e que tem toda uma legislação específica atrelada (11.445/2007 e 8.987/1995).

Reportando-se então ao Art. 3º da Lei, o qual embasa a solicitação requerida nos itens 4.13 e 4.14 do formulário Anexo I, do Of. Ofício 693/2024, este dispõe:

*Art. 3º Com periodicidade mínima anual, cada Poder e esfera de Governo publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.*

Assim, conclui-se que, ao solicitar informações sobre a lista dos serviços, isso implica referência direta ao art. 3º da Lei n.º 13.460/2017 que, em síntese, estabelece a obrigação de cada Poder ou esfera de Governo publicar, com periodicidade anual, o quadro geral dos serviços públicos prestados. Logo, essa obrigação específica cabe ao Poder Concedente, e não à CORSAN. Nesse sentido, compete ao Município, por exemplo, referir os serviços (água, esgoto, resíduos sólidos, drenagem urbana) e se o presta direta ou indiretamente (indicando quem são os prestadores). Ante o exposto, reafirmamos que a referida constatação, notadamente em razão do que dispõe o art. 1º da Lei n.º 13.460/2017, não se aplica à CORSAN; e sim ao Poder Concedente. Portanto, não havendo procedência na constatação, igualmente não subsiste a não conformidade apontada. Ainda quanto ao disposto no Art. 25, *caput*, da Lei nº 14.026/2020, não se vislumbra qualquer descumprimento, haja vista que todos os dados e informações requeridos no processo fiscalizatório foram fornecidos ao órgão regulador, sendo os esclarecimentos supramencionados também um meio de informação.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-153.

**NC-154:** Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto, pois a prestação de informações acerca dos contratados para a execução de serviços para a CORSAN é obrigatória nos termos do art. 25, caput e §1º da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, nos seguintes termos:

*Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.*

*§1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.*

**Manifestação:**

Inicialmente, a NC-154 apresenta a seguinte constatação, conforme abaixo reproduzida:

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário
154	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não apresentar item solicitado no Ofício 693/2024: Item 4.14 Em caso dos serviços do item 4.13 forem prestados por empresas terceirizadas, favor enviar a relação das empresas e seus respectivos contratos com prazos de vigência dos mesmos.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	-

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** Em conformidade.

Conforme exposto na NC-153, reiteramos que a constatação não se aplica à CORSAN, mas sim ao Poder Concedente, nos termos dos Art. 1º, § 1º e 3º§, e Art. 3º, da Lei n.º 13.460/2017. Não obstante, considerando o Art. 25, §1º, da Lei nº 14.026/2020, é apresentada a relação das empresas contratadas pela Corsan, com atuação no âmbito do município de Sapucaia do Sul, conforme quadro abaixo.

Razão Social	CNPJ	Atividade prestada
INFRA MANUTENCAO PREDIAL LTDA	24812807000197	Zeladoria
CLS GARCIA (LM Construções)	8146857000126	Contrato de apoio operacional
DESENFEC SUL LIMPADORA	90886771000110	Limpeza interna
VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	02883607000192	Vigilância e monitoramento
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.	19368227000112	REDE COLETORA E LIGAÇÃO PREDIAL NAS BACIAS 1A, 9, 10 e 11.

RGS ENGENHARIA SA	1936822000112	EEBs e Emissários 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e Rem. de Redes e Ramais das Bacias 1A, 1B, 3 e 0
-------------------	---------------	--

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-154.

**NC-155:** Diante do RAAC encaminhado, destaca-se que o anexo III informado na manifestação do prestador não foi apresentado os indicadores de eficiência objeto da NC.

**Manifestação:** Em conformidade.

Conforme já explanado na manifestação para a NC-118, foi novamente solicitada a inclusão da ETE Primavera na LO da ETE Cohab, por meio do ofício 53AMS-CAR.EHS-2024.000095, sendo que ainda aguardamos manifestação do órgão ambiental competente. Assim, a comprovar a plena regularidade de atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos no Art. 17, inciso II, Faixa de vazão do efluente (1), da Resolução CONSEMA nº 355/2017 (Arq. NC118-RES. CONSEMA 355\_2017), encaminha-se cópia dos Relatórios de Análises-Lab. Central Ambiental Metrosul (Arq. NC118\_Relat. Análises) com os respectivos laudos analíticos do monitoramento da ETE Primavera. Dessa forma, reiteramos que o monitoramento da unidade, para os parâmetros de lançamento, segue os padrões definidos no Art. 17, inciso II, Faixa de vazão do efluente (1), da Resolução CONSEMA nº 355/2017, e cujos resultados anteriormente apresentados na NC-118 (Figuras 3 e 4), comprovaram o integral atendimento aos parâmetros de qualidade nela exigidos.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-145.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 **LUIS FERNANDO GOMES MIRON**  
Data: 22/11/2024 16:26:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Locateli  
Gerente de Operação

Luis F. Gomes Miron  
Gerente Jurídico